

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 26 951/2007**

A Lei n.º 22/2007, de 29 de Junho, que alterou a Lei n.º 12/93, de 22 de Abril, e procedeu à transposição parcial para a ordem jurídica nacional da Directiva n.º 2004/23/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, relativa ao estabelecimento de normas de qualidade e segurança em relação à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de tecidos e células de origem humana na parte respeitante à dádiva e colheita de tecidos e células de origem humana, estabelece no n.º 3 do artigo 6.º que a admissibilidade da dádiva e colheita de órgãos ou tecidos não regeneráveis fica dependente de parecer favorável, emitido pela Entidade de Verificação da Admissibilidade da Colheita para Transplante (EVA).

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º-A da referida lei, a criação da EVA em todos os hospitais onde se realize a colheita em dadores vivos é feita por despacho do Ministro da Saúde, sob proposta conjunta do conselho de administração do hospital e da Organização Portuguesa de Transplantação (OPT).

O Decreto Regulamentar n.º 67/2007, de 29 de Maio, criou a Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação (ASST), que, nos termos do artigo 17.º, sucede nas atribuições da OPT, que se extinguiu.

Nestes termos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 6.º-A da Lei n.º 22/2007, de 29 de Junho, determino:

Artigo 1.º**Objecto**

1 — É criada a Entidade de Verificação da Admissibilidade da Colheita para Transplante, adiante designada por EVA, nos seguintes Hospitais:

- a) Hospital Garcia de Orta, E. P. E.;
- b) Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;
- c) Hospital de Santa Maria, E. P. E.;
- d) Hospital de Santo António, Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;
- e) Hospital de São João, E. P. E.;
- f) Hospitais da Universidade de Coimbra;
- g) Hospital de Curry Cabral;
- h) Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa.

2 — A EVA é o organismo a quem cabe a emissão de parecer vinculativo em caso de dádiva e colheita em vida de órgãos ou tecidos não regeneráveis para fins terapêuticos ou de transplante.

Artigo 2.º**Composição**

1 — A EVA tem uma composição multidisciplinar e é constituída por três membros da Comissão de Ética para a Saúde (CES), que não estejam envolvidos em programas de transplantação.

2 — A composição da EVA está sujeita a homologação pelo conselho de administração do estabelecimento hospitalar respectivo.

3 — Nos casos de ausência, falta ou impedimentos dos membros, cabe ao director clínico, ouvido o presidente da CES, designar os substitutos.

4 — Cabe ao director clínico do estabelecimento hospitalar onde se realize a colheita para transplante designar os membros da respectiva EVA, sob proposta do presidente da CES.

Artigo 3.º**Mandato**

1 — O mandato dos membros da EVA é coincidente com o mandato da CES.

2 — Em caso de cessação do mandato, os membros da EVA mantêm-se no exercício das suas funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 4.º**Funcionamento**

A EVA funciona em permanência, na dependência e como secção da CES do estabelecimento hospitalar onde se realize a colheita para transplante.

Artigo 5.º**Emissão de parecer**

1 — A emissão de parecer a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º é solicitada à EVA pelo responsável da unidade de transplantação

ou por quem este designe, que propõe o par dador-receptor para o acto de colheita e transplantação.

2 — O parecer assume sempre a forma escrita e é comunicado à equipa de transplante em tempo útil, bem como à CES e ao conselho de administração do hospital.

3 — A EVA pode solicitar o apoio de outros técnicos ou peritos para efeitos da tomada de decisão, sempre que considere necessário.

Artigo 6.º**Confidencialidade**

Os membros da EVA estão obrigados a manter absoluto sigilo e confidencialidade quanto aos assuntos que apreciem ou que tomem conhecimento no desempenho das suas funções, mesmo quando estas cessem.

Artigo 7.º**Imparcialidade**

No exercício das suas funções, os membros da EVA actuam com total imparcialidade, estando impedidos de intervir em decisões submetidas à EVA quando se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º**Remuneração**

Os membros da EVA desenvolvem as suas funções a título gratuito, sem prejuízo do reembolso das ajudas de custo decorrentes das suas reuniões, bem como dos pareceres que sejam solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do presente despacho.

Artigo 9.º**Relatório anual**

A EVA elabora, no final de cada ano civil, um relatório sobre a sua actividade, que deverá ser remetido ao conselho de administração do estabelecimento hospitalar respectivo, que dele dará conhecimento à Autoridade para os Serviços de Sangue e Transplantação (ASST).

Artigo 10.º**Disposição final**

Em tudo o que for omissivo no presente despacho são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de Maio.

9 de Novembro de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**Sub-Região de Saúde de Santarém****Despacho (extracto) n.º 26 952/2007**

Por despacho de 25 de Outubro de 2007 do coordenador sub-regional, no uso da subdelegação de competências, foi a Isilda Alves Cordeiro, enfermeira-chefe a exercer funções no Centro de Saúde de Coruche, autorizada a prorrogação do regime de horário acrescido para o período de 22 de Novembro a 31 de Dezembro de 2007, cessado se entretanto as necessidades que o determinaram forem supridas.

6 de Novembro de 2007. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde**Despacho (extracto) n.º 26 953/2007**

Por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 31 de Maio de 2007, foram ratificadas as renovações dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, com os auxiliares de apoio e vigilância Maria Conceição Silva Dias, Manuel Silva Campos, Manuel Carlos Neves Barroso Carvalho e Manuel Fernandes Costa, com início em 30 de Novembro de 2006.

14 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcatto José Soares Santos*.